



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Aquisição de testes rápido para detecção de gravidez e proteinúria, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE GRAVIDEZ				
	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE GRAVIDEZ: ESPECIFICAÇÃO: TESTE RÁPIDO DE HCG CX C/100				
	VALIDADE DE 36 MESES				
		3,000.00	CAIXA	49,243	147.729,00
00002	TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA				
	TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA: Tiras de teste da proteína da urina, frasco c/ 20 tira validade do produto superior a 6 mês.				
		3,000.00	FRASCO	48,000	144.000,00
				VALOR TOTAL R\$	291.729,00

1.2. Os testes especificados no quadro acima deverão estar, devidamente, registrados na ANVISA,

1.2.1. Validade mínima de 36 (trinta e seis) para testes rápidos de gravidez, contados da data de entrega dos respectivos testes.

1.2.2. Validade mínima de 6 (seis) meses para teste rápido de proteinúria, contados a partir da entrega dos respectivos testes.



1.3. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a solicitação de teste rápido para detecção de gravidez e teste rápido de proteinúria, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, em relação ao fortalecimento das ações nas Ações Primária em Saúde - APS, voltadas à gestantes e crianças, objetivando a redução da morbimortalidade materna, fetal e infantil, por um período de 12 meses, conforme a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. Os testes, é para fortalecer as ações nas Ações Primária em Saúde - APS, a assegurar: I - à mulher o direito ao planejamento familiar, ao acolhimento e ao acesso ao cuidado seguro, de qualidade e humanizado, no pré-natal, na gravidez na perda gestacional, no parto e no puerpério; e II- ao recém-nascido e à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudável. Para mais, é sugerido a utilização do recurso Cofinanciamento estadual da Atenção Primária em Saúde, conforme Portaria 680 de 19 de setembro de 2019 e Portaria 984 de 14 de novembro de 2021, recebendo o valor mensal de R\$ 37.155,53 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) (anexo - Memo. Nº 071/2022).

2.1.2. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.3. A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

2.1.4. Os testes atenderão a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, em relação ao fortalecimento das ações nas Ações Primária em Saúde - APS, voltadas à gestantes e crianças, objetivando a redução da morbimortalidade materna, fetal e infantil deste Município.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição dos testes rápido para diagnóstico do covid-19 e Influenza A e B, conforme o MEMO/SEMSA. nº 398/2022(22/11/2022), JUSTIFICATIVA (22/11/2022), SD Nº 1757/2022 anexos do processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Emerson de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde. Já a supracitada SD, também, foi assinada, pelo Sr. Emerson Oliveira Santos-Diretor



Administrativo de Saúde. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1 Os testes objeto do termo e referencia, deverá ser fornecida obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo para vigência de contrato será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega parcelada **dos** testes rápido para detecção de gravidez e teste rápido de proteinúria, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pela Autoridade Competente.

3.3.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas o fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos testes rápidos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, testes rápidos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referencia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto aos testes, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

4.3. Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.



5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

ício 2023 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

5.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alo cada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1. Os valores unitários médios da presente licitação foram apurados através de pesquisas no Portal de Compras Públicas, anexos no presente procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 13 de Março de 2023.

RONISON AGUIAR HOLANDA

Pregoeiro(a)